

	Política Anticorrupção	
Revisão: 002	SQ-0073	Data Aprovação: 08/03/2023

Descrição da Alteração
Revisão Geral do Código de Ética e Conduta.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
--	---	--

	Política Anticorrupção	
Revisão: 002	SQ-0073	Data Aprovação: 08/03/2023

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. A QUEM SE APLICA	Erro! Indicador não definido.
3. CONCEITOS.....	Erro! Indicador não definido.
4. BRINDES E PRESENTES.....	4
5. PATROCÍNIOS E DOAÇÕES	15
6. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS E DOAÇÕES	17
7. RELAÇÃO COM PODERES PÚBLICOS E ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS.....	Erro! Indicador não definido.
8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	Erro! Indicador não definido.
9. COMUNICAÇÃO	19
10. ANTI-RETALIÇÃO	Erro! Indicador não definido.
11. GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	19
12. PENALIDADES APLICÁVEIS.....	21
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
---	--	---

	Política Anticorrupção	
Revisão: 002	SQ-0073	Data Aprovação: 08/03/2023

ENOPS ENGENHARIA S.A.

Política Anticorrupção.

OBJETIVO E APLICAÇÃO

A presente Política Anticorrupção (“Política Anticorrupção”) tem como base os conceitos éticos previstos no Código de Ética e Conduta (“Código de Ética”) da **ENOPS ENGENHARIA S.A.** (“Enops”) e por objetivo disseminar a importância do cumprimento, por todos os membros dos órgãos estatutários da Enops (Presidente, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria), membros do Comitê de Ética, fornecedores, contratados, representantes, prepostos, empregados e colaboradores em geral (doravante denominados, em conjunto, “Colaboradores”) que, direta ou indiretamente, representem a Enops no âmbito da execução de suas atividades, das diretrizes internas da empresa e das condições previstas em regulamentações que dissertam sobre práticas anticorrupção, tais como a Lei federal nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), que “*dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira*” e o Decreto nº 11.129/2022 (“Decreto Anticorrupção”).

As diretrizes da presente Política Anticorrupção seguem as melhores práticas de mercado e visam contribuir para que todos os envolvidos com as operações e serviços da Enops estejam também em conformidade com a linha ética assumida por esta empresa.

O disposto nesta Política Anticorrupção é de observância obrigatória por todos os Colaboradores da Enops e seu descumprimento ensejará a aplicação das sanções disciplinares cabíveis aos seus infratores, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis. Não será tolerado qualquer tipo de fraude, conduta antiética ou ilegal, sendo expressamente proibida a efetivação de quaisquer pagamentos, ofertas ou promessas de vantagens ilícitas ou indevidas a Agentes Públicos ou a pessoas do setor privado.

Para fins da presente Política Anticorrupção, considera-se “Agente Público” (i) todos os servidores ou funcionários da Administração Pública, sejam ou não ocupantes de cargos eletivos, nas esferas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; (ii) diretores, funcionários, agentes ou representantes oficiais ou fiscais, bem como qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, remunerado ou não, em qualquer órgão

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
---	--	---

	Política Anticorrupção	
Revisão: 002	SQ-0073	Data Aprovação: 08/03/2023

da Administração Pública, direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (iii) representantes e funcionários de associações e instituições públicas, bancos ou fundos de investimento públicos, sociedades de economia mista, autarquias, agências reguladoras, fundações públicas ou que sejam controladas pela Administração Pública de qualquer jurisdição; (iv) candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus membros e representantes, bem como os políticos já eleitos; (v) diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer órgão da Administração Pública estrangeira ou internacional, tais como o Fundo Monetário Internacional - FMI, Organização das Nações Unidas - ONU, Organização Mundial de Saúde - OMS, o Banco Mundial, dentre outras; (vi) representantes de agências reguladoras de qualquer esfera; e (vii) trabalhadores e funcionários de despachos aduaneiro.

Também são considerados Agentes Públicos, para os fins da presente Política Anticorrupção, os familiares dos Agentes Públicos (tais como cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau), os indivíduos que, ainda sem vínculo familiar, possuam estreita proximidade com os Agentes Públicos (tais como amigos, padrinhos e afilhados) e as pessoas que possuam qualquer tipo de relação societária, direta ou indireta, com os Agentes Públicos (tais como sócios e acionistas).

RELAÇÃO COM PODERES PÚBLICOS E ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

A Enops atua de forma a cumprir as leis e os contratos por ela celebrados, na busca da excelência na prestação de seus serviços. Por este motivo, a Enops se propõe a adotar toda e qualquer forma de controle para otimização de processos e para o combate à corrupção.

Nenhum dos Colaboradores, durante a execução de suas atividades na Enops, pode fazer ou tolerar que sejam feitos, direta ou diretamente, quaisquer pagamentos a Agentes Públicos ou privados para obtenção de vantagens indevidas, manutenção das atividades da Enops ou para qualquer outro propósito ilícito, indevido ou antiético.

É vedado o oferecimento e o recebimento, por nossos Colaboradores, de qualquer tipo de propina, suborno, pagamento e valores, em dinheiro ou qualquer outro tipo de benefício, a qualquer Agente Público ou órgão da Administração Pública e entidades ou indivíduos particulares, ou empresas privadas, com o objetivo de obtenção de qualquer tipo de vantagem ilícita ou indevida, manutenção ou facilitação de negócios, em benefício da Enops.

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
--	---	--

	Política Anticorrupção	
Revisão: 002	SQ-0073	Data Aprovação: 08/03/2023

Nesse sentido, a Enops e seus Colaboradores se comprometem a não prometer, oferecer, dar, negociar, viabilizar ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de benefício ou vantagem indevida a qualquer Agente Público ou privado, ou a terceira pessoa a eles relacionada ou indicada; a não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção; a não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

A Enops e seus Colaboradores se comprometem, ainda, a:

- (i) Não influenciar de forma indevida, direta ou indiretamente, qualquer ato ou decisão de Agentes Públicos e privados ou partidos políticos;
- (ii) Não oferecer ou receber nenhum tipo de presente, entretenimento, hospitalidade ou brinde que possa aparentar alguma suspeição ou improbidade ou que estejam fora dos casos previstos no Código de Ética, nesta Política Anticorrupção e nas demais políticas internas da Enops; e
- (iii) Nenhum Colaborador, exceto se devidamente autorizado pela Diretoria, pode falar em nome da Enops com Agentes Públicos de fiscalização.

Todo documento oficial enviado por autoridades públicas deve ser encaminhado imediatamente às respectivas gerências da Enops que tratem dos assuntos abordados em referidos documentos. As gerências da Enops deverão avaliar o conteúdo dos documentos recebidos e, quando se refiram a descumprimentos contratuais, imposição de penalidades, renegociação de termos, suspensão de contrato, entre outros assuntos que impactem na execução dos contratos a que se referem, deverão encaminhá-los imediatamente à Diretoria da Enops.

As informações solicitadas à Enops e devidamente autorizadas pela Diretoria devem ser divulgadas de forma correta, consistente, exata, verdadeira e completa.

A Enops zela pela correta utilização dos recursos públicos e privados, utilizando-os de forma lícita, eficiente, ética, transparente e eficaz.

CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PEPs)

De acordo com o quanto disposto na Lei Anticorrupção, a Enops pode vir a ser responsabilizada objetivamente (ou seja, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo) por atos de terceiros praticados em seu nome ou benefício.

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
--	---	--

	Política Anticorrupção	
Revisão: 002	SQ-0073	Data Aprovação: 08/03/2023

Fornecedores e terceiros são vistos como parceiros para os negócios da Enops, Por isso, a empresa visa o firmamento de tais parcerias com empresas idôneas e que compartilhem com os valores e diretrizes seguidos pela Enops, inclusive premissas morais e de não tolerância às práticas antiéticas e de corrupção e suborno.

Os fornecedores e terceiros contratados deverão atender as premissas impostas pela Enops com relação à contratação, além de formalizarem assinatura comprovando o conhecimento do Código de Ética, da Política Anticorrupção e das demais políticas e normas internas da empresa, caso venham a ser efetivamente contratados pela Enops.

Dessa forma, a Enops e seus Colaboradores se comprometem a empregar todos os esforços necessários para se certificarem de que fornecedores e prestadores de serviços da Enops estejam comprometidos com o cumprimento da legislação brasileira, especialmente com a Lei Anticorrupção e com o Decreto Anticorrupção, bem como com o quanto disposto no Código de Ética, nesta Política Anticorrupção e nas demais políticas internas da Enops, no que lhes for aplicável.

Previamente à contratação de terceiros que efetivamente venham a interagir com Agentes Públicos em nome e/ou em benefício da Enops (tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais e associados da Enops) e PEPs, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem, para atuarem em nome da Enops, os Colaboradores deverão obter informações sobre o terceiro/PEP, não sendo permitido qualquer tipo de direcionamento de contratação ou a assunção de condições de risco para a Enops.

As contratações realizadas pela Enops serão sempre fundadas em critérios objetivos, tais como melhor preço, técnica, prazos e condições comerciais, sendo vedado o atendimento a interesses particulares e não admitido qualquer tipo de favorecimento e/ou vantagem indevida ou não previstos expressamente nos correspondentes contratos a serem firmados com os terceiros/PEPs.

O terceiro ou a PEP contratados deverão ser escolhidos entre um número de fornecedores ou prestadores de serviços que deverão apresentar suas propostas em procedimento a ser conduzido para tal fim. Empresas constituídas por ex-Colaboradores da Enops não poderão ter privilégios e deverão concorrer com as demais em igualdade de condições.

As contratações de terceiros e de PEPs que efetivamente venham a interagir com Agentes Públicos em nome e/ou em benefício da Enops serão precedidas da realização de procedimento de *due*

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
--	---	--

	Política Anticorrupção	
Revisão: 002	SQ-0073	Data Aprovação: 08/03/2023

diligence para investigação e conhecimento acerca de sua reputação, capacidade financeira e técnica, de seu grau de relacionamento com Agentes Públicos, entre outras questões pertinentes, nos termos do Procedimento de *Due Diligence* da Enops (“Procedimento de Due Diligence”).

O terceiro ou a PEP contratados deverão possuir todas as licenças, alvarás, autorizações e documentos necessários ao fornecimento e à prestação dos serviços contratados e deverá, ainda, estar em conformidade com toda a legislação aplicável. Tal verificação deverá ser feita mediante a solicitação de documentos e certidões ao terceiro ou a PEP.

O Procedimento de *Due Diligence* deverá ser realizado pelos Colaboradores da Enops responsáveis por tais contratações, por prestador de serviço a ser contratado especificamente para este fim ou através de plataforma eletrônica específica, a critério da Enops, previamente à contratação do terceiro e/ou da PEP.

O Colaborador responsável pela realização do Procedimento de *Due Diligence* deverá também informar o preço anual estimado ou o preço global do contrato a ser firmado com o terceiro ou com a PEP, bem como o objeto do contrato a ser firmado. O Colaborador responsável pela *due diligence* inserirá tais informações no formulário denominado “Cadastro de Terceiro/PEP – Due Diligence”, anexo ao Procedimento de *Due Diligence*.

A seguir, o Colaborador requisitante da contratação deverá enviar ao terceiro/PEP o Questionário de *Compliance* (“Questionário de Compliance”) anexo ao Procedimento de *Due Diligence*, para que ele preencha todas as informações lá requeridas. O Questionário de *Compliance* deverá ser enviado e preenchido pelos terceiros/PEPs que efetivamente venham a interagir com Agentes Públicos em nome e/ou em benefício da Enops, previamente à sua contratação pela Enops ou durante o período de fornecimento ou de prestação de serviços. O terceiro/PEP deverá devolver tal questionário preenchido em, no máximo, 2 (dois) dias úteis. O não preenchimento do Questionário de *Compliance*, bem como a recusa em fornecer os documentos solicitados para a realização da *due diligence* impedirá a contratação do terceiro/PEP pela Enops.

Tão logo o Colaborador finalize as análises e pesquisas com relação ao terceiro/PEP, nos termos previstos no Procedimento de *Due Diligence*, deverá encaminhar um relatório com o resultado à Diretoria da Enops. Na hipótese de a Diretoria não constatar nenhum apontamento negativo e/ou sinal de alerta oriundo do Procedimento de *Due Diligence*, recomendará, então, a celebração do contrato e/ou o relacionamento comercial entre a Enops e referido terceiro/PEP.

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
---	--	---

	Política Anticorrupção	
Revisão: 002	SQ-0073	Data Aprovação: 08/03/2023

Por outro lado, se a Diretoria verificar a existência de algum apontamento negativo e/ou sinal de alerta oriundo do Procedimento de *Due Diligence*, deverá acionar o Comitê de Ética da Enops (“Comitê de Ética”), informando que tal terceiro/PEP deverá ser avaliado com maior detalhe pelo referido comitê.

A seguir, o Comitê de Ética avaliará o resultado do Procedimento de *Due Diligence* e poderá conduzir pesquisas adicionais, a seu critério, para avaliar o risco que o relacionamento com tal terceiro/PEP poderá trazer à Enops. O Comitê de Ética poderá, por exemplo, realizar levantamento de informações específicas e detalhadas através de auditorias, *background checks*, visitas *in loco*, questionários adicionais, solicitar esclarecimentos ao terceiro/PEP, pesquisas em inquéritos policiais, em processos judiciais e outras providências que entender pertinentes.

Ao final de sua pesquisa, o Comitê de Ética fará uma recomendação com base no risco que o relacionamento trará para a Enops. Tal recomendação deverá ser enviada à Diretoria da Enops.

O Comitê de Ética poderá, a seu critério:

- (i) Recomendar que a Enops não se relacione com o terceiro/PEP, devendo explicitar os motivos, e manter esse registro por escrito, em arquivo próprio;
- (ii) Recomendar a aprovação do relacionamento com o terceiro/PEP, determinando medidas para mitigar o risco a ele atrelado, tais como exigir do terceiro/PEP a assinatura de um termo se comprometendo com práticas de *compliance* da Enops, exigir do terceiro/PEP a participação em treinamentos sobre *compliance*, impor uma cláusula anticorrupção mais robusta do que a convencional no contrato, etc.; e
- (iii) Recomendar a aprovação do relacionamento com o terceiro/PEP, sem qualquer exigência.

O terceiro/PEP “reprovado” pelo Comitê de Ética será bloqueado e desativado da base de dados de terceiros da Enops. Caso tal terceiro/PEP seja submetido a uma nova negociação com a Enops, deverá passar pelo Procedimento de *Due Diligence* novamente.

O Procedimento de *Due Diligence* deverá ser realizado também quando das renovações dos contratos existentes com terceiros/PEPs já avaliados anteriormente (aditamentos, prorrogações, etc.), da alteração de seu objeto ou da realização de novas contratações dos mesmos terceiros/PEPs para a execução de outros contratos com a Enops.

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
---	--	---

	Política Anticorrupção	
Revisão: 002	SQ-0073	Data Aprovação: 08/03/2023

Todas as contratações deverão ser formalizadas por escrito em instrumento jurídico próprio que descreva minuciosamente o objeto contratado e que contenha cláusula anticorrupção, nos moldes do modelo adotado pela Enops (“Cláusula Anticorrupção”), além de outras cláusulas de segurança anticorrupção, como por exemplo:

- (i) Adesão do terceiro/PEP ao Código de Ética, à Política Anticorrupção e às demais políticas internas da Enops que lhes forem aplicáveis;
- (ii) Obrigação de cumprimento, pelo terceiro/PEP, da legislação anticorrupção aplicável;
- (iii) Autorização expressa do terceiro/PEP para que a Enops realize auditorias periódicas em seus balanços, livros, contabilidade e registros financeiros com relação aos serviços prestados ou produtos fornecidos para a Enops, conforme o caso;
- (iv) Proibição dos terceiros/PEPs de atuarem em nome da Enops, salvo quando houver autorização escrita desta última neste sentido;
- (v) Proibição de cessão ou subcontratação do objeto contratual pelo terceiro/PEP a outras partes, sem a prévia anuência escrita da Enops;
- (vi) Proibição dos terceiros/PEPs de atuar em nome da Enops, salvo quando houver autorização escrita desta última neste sentido;
- (vii) Previsão para que os terceiros/PEPs mantenham sigilo de todas as informações obtidas durante a execução do objeto contratual;
- (viii) Previsão de entrega, pelo terceiro/PEP, de todos os comprovantes de recolhimentos trabalhistas, fiscais e previdenciários incidentes sobre a prestação dos serviços/fornecimento de produtos contratados, bem como a atualização periódica dos questionários;
- (ix) Dever de indenização e direito de regresso contra aqueles que tenham praticado atos de corrupção e pelos quais a Enops venha a ser penalizada; e
- (x) Possibilidade de rescisão imediata do contrato em caso de infração ao disposto nos itens (i) e (ii) retro mencionados.

Os Colaboradores deverão manter um arquivo com todas as informações e registros dos documentos de *due diligence* e dos questionários respondidos pelos terceiros/PEPs, bem como dos respectivos contratos com eles firmados, conforme o caso, tudo devidamente registrado por escrito, para fins de comprovação da tomada de providências da Enops na prevenção de práticas de corrupção pelos terceiros/PEPs.

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
--	---	--

	Política Anticorrupção	
Revisão: 002	SQ-0073	Data Aprovação: 08/03/2023

A remuneração a ser paga aos terceiros/PEPs deverá ser paga diretamente pela Enops na conta bancária de sua titularidade. Pagamentos em contas diversas, em dinheiro, por meio de outros terceiros, etc., são proibidos.

O faturamento pelos serviços prestados ou produtos fornecidos deverá ser vinculado à formalização do respectivo contrato e ao início efetivo do fornecimento ou da prestação dos serviços. Qualquer pagamento deverá ser feito apenas mediante a apresentação e a aceitação da respectiva fatura/nota fiscal pela Enops, bem como da comprovação do fornecimento ou da prestação de serviços. Todo e qualquer pagamento feito aos terceiros/ PEPs deverá ser devidamente lançado e contabilizado nos registros da Enops, de acordo com as melhores práticas de contabilidade.

Na hipótese de ser verificada qualquer das situações abaixo (não exaustivas), um alerta deverá ser feito ao Comitê de Ética pelo Colaborador responsável pelo levantamento das informações e contratação ou por qualquer Colaborador que tome conhecimento das situações abaixo, para a adoção das providências e apurações necessárias:

- (i) Preço contratual destoante do serviço prestado;
- (ii) Contratação de pessoas jurídicas com quadro de empregados insuficiente ou inexistente;
- (iii) Pagamento por serviços que não foram prestados;
- (iv) Solicitação de pagamentos em dinheiro ou depósito em conta corrente de terceiros estranhos à contratação ou, ainda, em instituição financeira situada no exterior; e/ou
- (v) Recusa do terceiro ou da PEP em assinar contratos nos quais esteja inserida a cláusula anticorrupção praticada pela Enops ou em documentar receitas e despesas adequadamente.

Observado o quanto disposto nesta Política Anticorrupção, os pagamentos devidos aos terceiros/PEPs somente poderão ser efetuados se expressamente previstos nos respectivos instrumentos contratuais, sempre por meio de depósito bancário em conta corrente de sua titularidade, sendo vedado o pagamento a quaisquer terceiros estranhos à contratação.

Todas as atividades de terceiros/PEPs que envolverem atuação em nome da Enops perante órgãos da Administração Pública e/ou Agentes Públicos deverão ser acompanhadas e fiscalizadas com maior atenção pela Diretoria da Enops.

A Enops deverá manter um cadastro com todas as informações e registros dos documentos recebidos e analisados, dos Questionários de *Compliance* respondidos pelos terceiros/PEPs, bem como dos

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
--	---	--

	Política Anticorrupção	
Revisão: 002	SQ-0073	Data Aprovação: 08/03/2023

respectivos contratos com eles firmados, para fins de comprovação da tomada de providências na prevenção de práticas de atos de corrupção.

A Enops, por meio de seus responsáveis pelas contratações, deverá conduzir processos de revisão e monitoramento dos terceiros/PEPs, especialmente quando das renovações dos contratos (aditamentos, prorrogações etc.) ou alteração de seu objeto.

O descumprimento dessas determinações impedirá a contratação e a manutenção de relação comercial com tais terceiros/PEPs por parte da Enops.

CONFLITO DE INTERESSES

A utilização de influência por conta de vínculo com a Enops para a prática de atividades que beneficiem o interesse particular do Colaborador é considerada conflito de interesses, que pode causar danos e prejuízos à Enops.

A Enops ressalta que o direito da empresa é que todos os seus ativos e recursos sejam utilizados com objetivos legítimos e legais e o dever do Colaborador é de que o trabalho que lhe é proposto seja realizado de modo adequado, respeitando as premissas e diretrizes da empresa, ou seja, a Enops determina que todos os seus ativos e recursos sejam utilizados exclusivamente para a consecução dos objetivos sociais da Enops.

A Enops zela para que não ocorram situações de conflito, direto ou indireto, real ou potencial, entre seus interesses e os interesses de seus Colaboradores. Um conflito de interesses se dá por qualquer oportunidade de ganho pessoal do Colaborador ou de um parente, amigo ou conhecido seu que possa conflitar com as atividades, os interesses e a imagem da Enops.

Relações pessoais não podem influenciar, de qualquer modo, a tomada de decisão por nossos Colaboradores, seja em benefício próprio ou de seus familiares. Ocasões em que os interesses pessoais de nossos Colaboradores ou de seus respectivos familiares sejam contrários aos interesses da Enops configuram situações de conflito de interesses.

Conflitos de interesses também podem surgir quando nossos Colaboradores exerçam outras atividades que, em razão da sua natureza, sejam incompatíveis com as atribuições de suas funções e com nossos interesses. Em qualquer caso, nossos Colaboradores sempre deverão decidir pela preservação dos interesses da Enops. Os Colaboradores deverão agir sempre de forma a proteger e

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
---	--	---

	Política Anticorrupção	
Revisão: 002	SQ-0073	Data Aprovação: 08/03/2023

preservar o nome, a marca, a imagem e os recursos da Enops, os quais só deverão ser utilizados em benefício da própria Enops.

Os Colaboradores não podem utilizar, para contratos ou benefícios pessoais, fornecedores com os quais tenham relações comerciais no âmbito de suas atividades em nome da Enops.

Nenhum Colaborador deverá se envolver em qualquer atividade que comprometa sua integridade profissional ou a reputação da Enops.

Nossos Colaboradores não podem se valer de sua posição ou de bens e informações que tenham sido obtidos em razão do seu relacionamento com a Enops para competir com a empresa ou receber vantagens em benefício próprio ou de seus familiares.

Todos os Colaboradores da Enops deverão responder a Declaração de Conflito de Interesses da Enops (“Declaração de Conflito de Interesses”), da qual constará a declaração sobre a existência de relações comerciais, de parentesco ou societárias do Colaborador com qualquer outro Colaborador da Enops ou Agente Público.

De forma a se evitar a ocorrência de conflitos entre os interesses pessoais dos Colaboradores e os interesses da Enops, os Colaboradores deverão respeitar os seguintes preceitos:

- (i) É vedado aos Colaboradores se beneficiarem pessoalmente de oportunidades ou recursos a que tenham acesso em razão de sua posição profissional na Enops;
- (ii) É vedado aos Colaboradores a utilização de informações privilegiadas da Enops, obtidas em função de sua posição, para benefício pessoal ou de terceiros;
- (iii) Os Colaboradores não poderão utilizar as instalações, equipamentos ou quaisquer outros recursos ou direitos de propriedade ou de posse da Enops, em benefício pessoal ou de terceiros a eles relacionados; e
- (iv) É vedado aos Colaboradores o exercício de qualquer tipo de influência em eventual contratação (como empregado, representante de empresa associada, prestador de serviços, fornecedor, etc.) de familiares, amigos e/ou sócios ou, ainda, de empresas de propriedade de qualquer destes últimos.

Na hipótese em que um Colaborador vier a indicar um fornecedor ou prestador de serviços à Enops, tal fornecedor deverá, em qualquer hipótese, concorrer em igualdade de condições com os demais

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
--	---	--

	Política Anticorrupção	
Revisão: 002	SQ-0073	Data Aprovação: 08/03/2023

fornecedores, e deverá declarar, expressamente, a inexistência de qualquer conflito de interesses entre o fornecimento e a prestação de serviços para os Colaboradores e para a Enops.

A título exemplificativo, seguem abaixo alguns exemplos de conflitos de interesses, que podem ocorrer quando quaisquer Colaboradores, seus familiares, amigos ou sócios:

- (i) Tenham interesse financeiro em qualquer negócio ou empresa que seja cliente ou fornecedor da Enops;
- (ii) Sejam Agentes Públicos ou contratados, temporariamente ou não, de qualquer órgão da Administração Pública com o qual a Enops interaja de qualquer forma;
- (iii) Se beneficiem pessoalmente de oportunidades ou recursos que tenham chegado até eles em razão de sua posição profissional ou relacionamento com Colaboradores da Enops;
- (iv) Utilizem informações privilegiadas, obtidas em função de sua posição profissional, para benefício pessoal ou de terceiros;
- (v) Utilizem as instalações, os equipamentos ou quaisquer outros recursos ou direitos de propriedade ou de posse da Enops para seu benefício pessoal ou de terceiros;
- (vi) Exerçam trabalho externo que interfira na sua capacidade de desenvolver suas atividades profissionais ou utilizem tempo que contratualmente deveria ser dedicado à Enops para fins particulares; e/ou
- (vii) Contratem ou influenciem na contratação (como empregado, representante de empresa associada, prestador de serviços, fornecedor, etc.) de familiares, sócios ou amigos ou, ainda, de empresas de propriedade de qualquer destes últimos.

Os Colaboradores que estiverem conflitados deverão declarar expressamente tal condição e se abster de atuar no tema em questão.

Sempre que um Colaboradores tiver dúvidas sobre a configuração ou não de um fato como sendo um conflito de interesses (real ou potencial) deverá reportar a situação imediatamente ao Comitê de Ética para esclarecimentos e orientação, diretamente ao através do Canal de Denúncias indicado abaixo.

BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

De acordo com o estabelecido no Código de Ética da Enops e nesta Política Anticorrupção o ato de conceder, prometer, autorizar ou oferecer diretamente ou indiretamente qualquer coisa de valor até

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
---	--	---

	Política Anticorrupção	
Revisão: 002	SQ-0073	Data Aprovação: 08/03/2023

mesmo doações em dinheiro a qualquer pessoa (seja ela agente público ou não) em tratativas de negociação para obtenção de vantagem própria ou da Enops está estritamente proibida.

Dessa forma, os Colaboradores não poderão prometer, oferecer, dar ou receber quaisquer tipos de brindes, presentes e entretenimento, de qualquer valor, de ou para Agentes Públicos, em nome da Enops. O oferecimento ou o recebimento de brindes, presentes e entretenimento deverá ser limitado apenas a brindes promocionais, atrelados única e exclusivamente a ações de relacionamento e marketing institucional da Enops e desde que não tenham o poder de influenciar qualquer decisão do Agente Público e/ou que aparentem qualquer benefício ou vantagem indevidos ou ilícitos para a Enops.

Em caso de recebimentos de brindes, presentes e entretenimento pelos Colaboradores da Enops, oferecidos por Agentes Públicos, que não se enquadrem na categoria de brindes promocionais, tais brindes, presentes e entretenimento deverão ser recusados e devolvidos pela Enops aos Agentes Públicos, com uma carta de agradecimento e explicações com relação à proibição constante do Código de Ética, desta Política Anticorrupção e das demais políticas internas da Enops.

Nenhum Colaborador pode dar ou receber presentes, convites, empréstimos, jantares, viagens ou qualquer outro benefício que possa afetar o seu julgamento, estimular tratamentos diferenciados no desempenho de suas funções, representar ou aparentar o recebimento de qualquer benefício indevido pela Enops.

DESPESAS COM VIAGENS, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

O oferecimento e o recebimento, por nossos Colaboradores, de valores para refeições, hospedagem e viagens de, ou para, Agentes Públicos, pode representar ou aparentar o intuito de obtenção de vantagens indevidas. O oferecimento ou recebimento de valores em dinheiro é expressamente vedado, independentemente dos valores.

As despesas de Agentes Públicos com viagens, alimentação, hospedagem e despesas correlatas, somente deverão ser permitidas quando relacionadas a palestras, congressos e demais atividades promovidas pela Enops, desde que previamente aprovadas pela Diretoria da Enops.

Despesas dos Colaboradores com viagens, alimentação, hospedagem, etc., ficam limitadas ao valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por evento, e somente serão permitidas de serem efetuadas pelos membros da Diretoria da Enops, quando estiverem relacionadas a palestras, reuniões, congressos e demais atividades promovidas e referentes à consecução do objeto social da Enops. Qualquer

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
--	---	--

	Política Anticorrupção	
Revisão: 002	SQ-0073	Data Aprovação: 08/03/2023

despesa acima deste valor deverá ser previamente apresentada e aprovada pela Diretoria, com a correspondente justificativa.

Para os casos específicos em que for necessário arcar com custos de hospedagens e estadias de parceiros de negócios da Enops, desde que tais despesas estejam ligadas à consecução do objeto social da Enops (como por exemplo, realização de visitas técnicas, reuniões de negócios, palestras, etc.), os Colaboradores deverão obter autorização expressa da Diretoria, sendo que, em nenhuma hipótese os Colaboradores poderão efetuar tais despesas com o objetivo de obtenção de vantagem própria ou para a Enops.

REGISTROS FINANCEIROS E CONTÁBEIS E PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

A Enops preza para que todas as operações financeiras e contábeis sejam registradas de acordo como os princípios e práticas contábeis, e demais legislações pertinentes em vigor.

Nesse sentido, os Colaboradores deverão observar a legislação, as normas e os princípios contábeis aplicáveis à Enops, de forma a produzir e manter registros e relatórios financeiros e contábeis consistentes e em conformidade com a legislação aplicável.

Todos os pagamentos e recebimentos de valores pela Enops deverão ser devidamente registrados em sua contabilidade, com o arquivamento dos respectivos comprovantes.

São expressamente vedados pagamentos de facilitação em nome da Enops, sendo estes entendidos como quantias pagas a Agentes Públicos ou órgãos da Administração Pública e entidades ou indivíduos particulares para facilitação de procedimentos de rotina aos quais a Enops tem direito, que não estejam expressamente previstos em lei. Taxas de urgência ou pagamentos afins poderão ser realizados, desde que oficiais, previstos e autorizados pela legislação vigente, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser devidamente arquivados e contabilizados de forma clara, correta e precisa.

DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

É expressamente proibida a realização de doações e patrocínios, diretos ou indiretos, a quaisquer Agentes Públicos, políticos, partidos políticos, organizações políticas, bem como a quaisquer órgãos da Administração Pública.

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
--	---	--

	Política Anticorrupção	
Revisão: 002	SQ-0073	Data Aprovação: 08/03/2023

A avaliação da origem ou do destino das doações feitas ou recebidas de entes privados deverá ser realizada através de auditoria do doador ou da entidade para a qual a doação será efetuada ou da qual será recebida, nos termos do Procedimento de *Due Diligence* e mediante expressa autorização da Diretoria da Enops.

Somente deverão ser feitas ou aceitas doações que, de qualquer forma, não conflitem com a legislação vigente, com o Código de Ética, com esta Política Anticorrupção e com as demais políticas internas da Enops e desde que não representem qualquer tipo de risco de favorecimento ilícito ou indevido ou de dano à imagem e à boa reputação da Enops.

Patrocínios e doações são entendidos pela Enops como uma maneira de promover o estreitamento de relacionamento junto a seus clientes, fornecedores e parceiros. Para isso, estão descritas abaixo as premissas definidas para ações ligadas a efetivação de doações e patrocínios pela Enops.

A solicitação de quaisquer doações por ou para entes privados deverá ser formalizada através de ofício a ser enviado pelo terceiro e assinado por seu representante legal. A avaliação da origem ou do destino das doações feitas ou recebidas de entes privados deverá ser realizada mediante a verificação do resultado do Procedimento de *Due Diligence* do doador ou da entidade para a qual a doação será efetuada ou da qual será recebida e deverá ser previamente aprovada pela Diretoria da Enops.

Toda contribuição para a entidade candidata ao seu recebimento, quando devidamente aprovada pela Enops de acordo com a presente Política Anticorrupção, com o Procedimento de *Due Diligence* e com as demais políticas internas da Enops, deverá ser devidamente documentada e registrada contratual e contabilmente. Os pagamentos somente deverão ser feitos por meio de depósito em conta corrente de titularidade da instituição donatária, sendo vedado o depósito a pessoa diversa da entidade beneficiada.

Patrocínios, do mesmo modo que doações, somente serão autorizados pela Enops quando relativos a eventos e estudos relacionados com seu objetivo social, devendo ser precedidos da verificação de informações do patrocinador ou do patrocinado (conforme o caso), nos termos do Procedimento de *Due Diligence* e mediante expressa autorização da Diretoria da Enops.

Qualquer patrocínio deverá ser consubstanciado em instrumento contratual próprio, do qual deverá constar, minimamente, os termos em que serão realizados e as contrapartidas correspondentes à Enops. Todos os patrocínios deverão ser devidamente registrados contabilmente.

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
--	---	--

	Política Anticorrupção	
Revisão: 002	SQ-0073	Data Aprovação: 08/03/2023

A concessão de patrocínio somente será efetivada desde que o patrocínio não represente o recebimento de qualquer tipo de vantagem indevida ou ilícita para a Enops, esteja em linha com seus objetivos sociais e não infrinja nenhuma legislação.

Os pagamentos referentes aos patrocínios somente deverão ser feitos por meio de depósito em conta corrente de titularidade da entidade patrocinada, sendo vedado o depósito a pessoa diversa da entidade beneficiada.

A avaliação dos patrocínios deverá ser realizada mediante a verificação do resultado do Procedimento de *Due Diligence* da entidade para a qual o patrocínio será efetuado e deverá ser previamente aprovada pela Diretoria da Enops.

Nenhum patrocínio ou doação pode ter como objetivo a busca ou obtenção de vantagens indevidas. Todas as atividades que se entenderem como uma oportunidade de patrocínio ou doação devem obrigatoriamente passar pelo Procedimento de *Due Diligence*, conforme lhes seja aplicável, e serem discutidas, alinhadas e aprovadas pela Diretoria da Enops.

CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS E DOAÇÕES

Doações, diretas ou indiretas, para partidos políticos ou pessoas eletivas a cargos públicos são proibidas de serem realizadas pela Enops ou por quaisquer de seus Colaboradores, em nome da Enops.

Além disso, recursos humanos e materiais de propriedade ou posse da Enops não poderão ser utilizados para fins de campanha política de qualquer candidato a cargo público ou de partido político.

É de boa prática que caso algum Colaborador da Enops faça doações em seu próprio nome, que informe a Diretoria sobre tal doação.

PREVENÇÃO À FRAUDES

A Enops coíbe veementemente práticas de fraude e alerta seus Colaboradores da responsabilidade civil, administrativa e penal que a prática de tais atos acarreta para seus Colaboradores e para a Enops.

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
---	--	---

	Política Anticorrupção	
Revisão: 002	SQ-0073	Data Aprovação: 08/03/2023

Todos os Colaboradores devem agir com honestidade e integridade, buscando evitar, detectar e reportar fraudes, incluindo, mas não se limitando aos seguintes atos:

- (i) Desvio de dinheiro, material ou outros ativos da Enops;
- (ii) Utilização de recursos da Enops para compra de bens para benefício próprio e particular do Colaborador; e/ou
- (iii) Solicitações de reembolsos de despesas imprecisas ou falsas.

O Colaborador que tiver conhecimento da prática de quaisquer dos atos acima indicados ou de outros antiéticos ou ilegais (ainda que em potencial) deverá comunicá-lo imediatamente ao Comitê de Ética da Enops, diretamente ou através do Canal de Denúncias indicado abaixo.

MELHORES PRÁTICAS CONCORRENCIAIS

Os Colaboradores deverão observar, no exercício de suas atividades, toda a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à observância do quanto disposto na Lei federal nº 12.529/11 (“Lei Antitruste”).

Na consecução de seu objetivo social, e com vistas a atingir seus valores, missão e visão de maneira plena, a Enops respeita os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência. A Enops se preocupa em estimular um ambiente de negócios que proteja a competição saudável por meio do cumprimento de todas as legislações antitruste vigentes no país e aplicáveis às atividades de seu setor.

Ao tomar conhecimento de qualquer atividade anticoncorrencial que esteja sendo praticada no âmbito da Enops, os Colaboradores deverão informar imediatamente o Comitê de Ética, diretamente ou através dos Canal de Denúncias.

É vedada a divulgação e a utilização, pelos Colaboradores, de quaisquer preços (atuais e futuros), custos, planos de marketing, estratégias comerciais, entre outras informações concorrencialmente sensíveis da Enops, a que vierem a ter conhecimento no âmbito da realização de suas atividades.

Além disso, é terminantemente vedado aos Colaboradores utilizarem-se de ações que infrinjam ou limitem a livre iniciativa e a livre concorrência ou que visem a instituir acordos com concorrentes para evitar ou cercear competição, bem como outras condutas previstas na Lei Antitruste e em outras leis vigentes no Brasil, no âmbito de suas atividades.

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
--	---	--

	Política Anticorrupção	
Revisão: 002	SQ-0073	Data Aprovação: 08/03/2023

Em relação a licitações, concessões e quaisquer tipos de contratos públicos, a Enops não compactua e proíbe terminantemente aos seus Colaboradores a realização de práticas que caracterizem fraude aos procedimentos licitatórios e quaisquer outras condutas não permitidas na Lei federal nº 8.666/93 (“Lei de Licitações”), na Lei Antitruste e na Lei Anticorrupção.

COMUNICAÇÃO

Toda e qualquer violação a esta e outras políticas internas devem ser comunicadas ao Comitê de Ética da Enops, diretamente ou através do Canal de Denúncia abaixo indicado.

A Enops ressalta que é dever de todo e qualquer Colaborador comunicar fatos que descumpram ou que venham a descumprir as premissas aqui expostas, sejam elas exercidas por Colaboradores e/ou quaisquer outros terceiros.

VIOLAÇÕES E DENÚNCIAS

Cada um de nossos Colaboradores deve zelar pelo fiel cumprimento do disposto nesta Política Anticorrupção e nas demais políticas e procedimentos internos da Enops. Ao presenciar ou suspeitar de atos ilegais ou antiéticos (reais ou potenciais) retratados neste documento, o Colaborador deverá reportar tais situações ao Canal de Denúncias e/ou diretamente ao Comitê de Ética.

Nesta última hipótese, o membro do Comitê de Ética que vier a receber diretamente qualquer denúncia de descumprimento ao quanto disposto no Código de Ética, nesta Política Anticorrupção e nas demais normas e políticas da Enops, deverá imediatamente reportar a denúncia aos demais membros do Comitê de Ética, para as providências necessárias.

Ao reportar, de boa-fé, suas legítimas preocupações, o Colaborador estará agindo de forma comprometida com a Enops por meio de uma comunicação honesta e transparente. A Enops valoriza um ambiente de trabalho em que as pessoas se sintam confortáveis e seguras para esclarecer dúvidas e reportar problemas.

Todas as dúvidas e denúncias de boa-fé serão prontamente consideradas, respondidas e, conforme for o caso, investigadas. A Enops deverá garantir o anonimato e a confidencialidade do contato e de seu conteúdo.

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
--	---	--

	Política Anticorrupção	
Revisão: 002	SQ-0073	Data Aprovação: 08/03/2023

Não será tolerada qualquer represália, retaliação ou intimidação ao denunciante. Caso o denunciante sofra constrangimento ou for intimidado, ele deverá imediatamente reportar o fato ao Canal de Denúncias ou diretamente ao Comitê de Ética da Enops.

A apuração das infrações caberá ao Comitê de Ética, mediante instauração de processo disciplinar. Medidas disciplinares e/ou ações corretivas poderão ser decididas pelo Comitê de Ética e confirmadas pelo Conselho de Administração da Enops, sempre utilizando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para avaliar as infrações e aplicar as correspondentes sanções, garantidos ao denunciado os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Denúncias propositalmente falsas ou a recusa de um Colaborador em auxiliar com as investigações também acarretarão a aplicação de medidas disciplinares.

CANAL DE DENÚNCIAS

Em conformidade com as melhores práticas de mercado, a Enops disponibiliza a todos os seus Colaboradores um Canal de Denúncias (“Canal de Denúncias”), instrumento de captação de relatos de irregularidades, práticas ilícitas, antiéticas ou proibidas e que possam colocar em risco a integridade e a imagem da Enops, de seus Colaboradores e clientes.

O Canal de Denúncias da Enops está disponível pelos seguintes meios:

Telefone: 11-2162.8000 (ligações a cobrar são aceitas)
E-mail: canaldedenuncias@enops.com.br
Site: www.enops.com.br

Todas as denúncias de boa-fé recebidas serão objeto de análise e investigação (para os casos entendidos como pertinentes pelo Comitê de Ética da Enops), e serão tratadas de forma sigilosa, garantido o direito do denunciante de permanecer anônimo, caso julgue necessário.

Para garantir a fidedignidade das informações trocadas, o conteúdo de cada denúncia deve conter elementos mínimos necessários que permitam a apuração dos fatos relatados.

A Enops garante que nenhum Colaborador que utilizar o Canal de Denúncias sofrerá qualquer prejuízo ou represália. Caso o Colaborador denunciante se sinta, de qualquer forma, retaliado por qualquer outro Colaborador da Enops, o orientamos a relatar o ocorrido ao Comitê de Ética da Enops, para a tomada das medidas necessárias.

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
---	--	---

	Política Anticorrupção	
Revisão: 002	SQ-0073	Data Aprovação: 08/03/2023

MEDIDAS DISCIPLINARES E PENALIDADES APLICÁVEIS

Os Colaboradores que infringirem o disposto nesta Política Anticorrupção, no Código de Ética e nas demais normas e políticas internas da Enops responderão a processo disciplinar perante o Comitê de Ética, e estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- (i) Advertência escrita;
- (ii) Suspensão de suas atividades na Enops; e
- Rescisão de contrato (no caso dos demais colaboradores).

Os procedimentos para investigação de denúncias e aplicação das penalidades previstas no Código de Ética e nesta Política Anticorrupção estão previstos no Regimento Interno do Comitê de Ética da Enops.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Enops entende que é primordial o seguimento de práticas éticas e o cumprimento das premissas estabelecidas em suas políticas internas. Para isso, esperamos que todos os Colaboradores envolvidos com as suas atividades sigam as melhores práticas de mercado e instrumentos de controles internos estabelecidos pela Enops.

VIGÊNCIA E ADESÃO

Esta revisão da Política Anticorrupção entra em vigor a partir de 08 de março de 2023 e assim permanecerá por tempo indeterminado, sendo de observância obrigatória por parte de todos os Colaboradores da Enops.

Ao receber um exemplar desta Política Anticorrupção, os Colaboradores deverão conhecer e aderir aos seus termos, através da assinatura do Termo de Ciência e Adesão anexo à presente Política Anticorrupção.

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
--	---	--

	Política Anticorrupção	
Revisão: 002	SQ-0073	Data Aprovação: 08/03/2023

TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO

Declaro que recebi, li e compreendi todos os termos e dispositivos constantes a Política Anticorrupção da Enops Engenharia S.A. (“Enops”), e concordo com os princípios, orientações e obrigações nela contidos, assumindo o compromisso de cumpri-los integralmente.

Comprometo-me a notificar imediatamente o Comitê de Ética da Enops (diretamente ou através do Canal de Denúncias) sobre qualquer situação (real ou potencial) que venha a acarretar uma violação a esta Política.

São Paulo, 08 de março de 2023.

Assinatura: _____

Nome: _____

Posição/Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
--	---	--

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C560-FE72-7C9B-309E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C560-FE72-7C9B-309E



Hash do Documento

0749A8C7DEAD8C1390BB5F55B7D750E3CB405A29C2D829554A5EE799FD3CF50B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/03/2023 é(são) :

- ☒ Carlos Jose Teixeira Berenhauser (Signatário) - 191.840.338-43
em 20/03/2023 09:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Eduardo Bortholosi Cerquetani (Parte) - 267.587.288-11 em
20/03/2023 08:20 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

